



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 03/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP: 35680-037, neste ato representada por seu presidente, o senhor Antônio de Miranda Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, GISELE DE FARIA ALMEIDA FONSECA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Jove Soares, 1.874, Bairro Graças, Itaúna/MG (CEP 35680-346), inscrita no CNPJ sob o nº 31.282.352/0001-00, neste ato representada por Gisele de Faria Almeida Fonseca, portadora do CPF: 052.069.616-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet para atender a 350 (trezentos e cinquenta) pessoas no evento "Outorga de Cidadania Honorária" desta Casa Legislativa, a ser realizado dia 12 de setembro de 2025, às 19 horas, no Grande Teatro da Universidade.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços devem ser prestados na data, local e horário definidos pelo CONTRATANTE.
- 2.2. O evento de título "OUTORGА DE CIDADANIA HONORÁRIA" ocorrerá em duas etapas, as quais serão descritas detalhadamente a seguir:
 - 2.2.1. A primeira etapa do evento se iniciará às 18:30 horas, onde o Buffet deverá disponibilizar 01 (um) garçom para servir os convidados.

- a. Deverá disponibilizar também 02 (duas) suqueiras, tipo Dispenser em vidro para água aromatizada.
- b. O recipiente deverá conter 20 (vinte) litros cada, que deverá ser reposta diante da necessidade.
- c. O Buffet deverá disponibilizar também 01 (uma) suqueira, tipo Dispenser em vidro para água mineral gelada.
- d. O recipiente deverá conter 20 (vinte) litros cada que deverá ser reposta diante da necessidade.

- 2.2.2. A segunda etapa do evento iniciará das 21:30 às 23:00 horas e deverá contar com 06 (seis) garçons para que sirva a bebida volante.

- a. O Buffet deverá providenciar as mesas compostas das 3.500 (três mil e quinhentas) unidades de salgados, e ainda:

- 2.3. A CONTRATADA deverá montar sua estrutura com: talheres, copos, jarras, bandejas, forros de mesa (mesas que servirão de aparador fornecidas pela CONTRATANTE), guardanapos e demais utensílios necessários para sua execução.

- 2.3.1 Deverá conter na sua equipe, 01 (um) responsável pelo buffet, assistente e 06 (seis) garçons para servirem as bebidas.

- 2.4. A CONTRATADA deverá transportar para o Grande Teatro da Universidade de Itaúna, de forma adequada, todos alimentos e bebidas, a serem servidos no evento.

- 2.5. A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) garçom, no momento em que estiver sendo realizado a cerimônia de entrega da Outorga de Títulos de "Cidadania Honorária" para servir água aos vereadores e convidados, no palco.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, NÃO CABENDO, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tais como eventuais danos ou extravios de utensílios, como também hora excedente, sem que sejam solicitados.

2.7. As bebidas deverão ser suficientes para atender ao número de pessoas durante toda a duração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: CARDÁPIO

3.1. Salgados Variados (total de 3.500 unidades):

- Folhado de camarão com cream cheese - 300 unidades
- Tartelete de patê de frango com bacon, abacaxi e pimenta biquinho - 300 unidades
- Pastel assado de frango - 300 unidades
- Pastel assado de camarão - 300 unidades
- Mini-esfirra de carne moída - 300 unidades
- Mini sanduíche de hambúrguer - 150 unidades
- Canapé de salaminho com cream cheese e geleia de pimenta - 150 unidades
- Canapé de patê de frango com tomate-cereja e manjericão - 200 unidades
- Medalhão de palmito - 500 unidades
- Medalhão de frango com molho rosé - 400 unidades
- Mini pizza de frango com catupiry - 300 unidades
- Empada mista de frango com queijo - 300 unidades

3.1.2. Os salgados deverão ser dispostos de forma **desconstruída**, em pontos estratégicos do local, para que os convidados possam se servir com praticidade, utilizando guardanapos.

3.2 Bebidas:

3.2.1 Refrigerantes:

- Coca-Cola;
- Coca-Cola zero;
- Guaraná Antarctica;

3.2.2 Sucos:

- Uva;
- Pêssego.

3.2.3 Os sucos deverão ser da marca Tial ou Dell Vale, equivalentes ou superiores,

3.2.4 Os refrigerantes e sucos deverão ser servidos pelos garçons em jarras e copos de vidro.

3.2.5 Água sem gás gelada e ao natural à vontade, devendo ser servidos em jarras e copos de vidro, durante todo o evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

O serviço deverá ser realizado no hall de entrada do Grande Teatro da Universidade de Itaúna/MG, devendo ser previamente agendado utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o

2/8



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no termo de referência:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA pela execução do serviço, conforme estabelecido no contrato;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 6.2. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- advertência;
 - multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.
- 6.3. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como fiscal do contrato o servidor Jardel Silva Guimarães, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 6.4. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, fica designado como gestor do contrato o servidor Sílvio José Vilaça, auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais, alimentos e bebidas fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua realização;

7.15. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

7.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

7.17. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

7.18. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis à CONTRATANTE, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita a aprovação da CONTRATANTE.

7.19. Obedecer todo o cronograma de horários estabelecido na Cláusula Segunda;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a importância de R\$10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais) com prazo para pagamento de 05 (cinco) dias úteis após apresentação e recebimento definitivo da nota fiscal referente ao serviço prestado ou, preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 8.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 8.4. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 8.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 8.7. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 8.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
- 8.9. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro, no presente termo de referência e demais normas deste edital.
- 8.10. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.11. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 8.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 8.13. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 8.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.15. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.16. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termo aditivo, nos termos do art. 124, da Lei Federal 14.133/21, podendo, inclusive, sofrer alteração na data estimada para sua realização, sem gerar prejuízo para nenhuma das partes.

9.2. Em sendo necessário remarcação do evento, a nova data para sua realização será indicada à **CONTRATADA**, com um prazo mínimo de 07 (sete) dias, a fim de possibilitar a devida prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA assume o compromisso de prestar os serviços no dia 12 de setembro de 2025, no horário e local estabelecidos, quando este Contrato estará findado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula sexta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento Programa da Câmara Municipal de Itaúna – exercício 2025 – Elemento de Despesa – 33903900.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independe de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecepto, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Contratante;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

14.1.3. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

14.1.4. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 13.133/2021.

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

14.6. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

14.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

14.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna, Minas Gerais, 25 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/Contratante
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

GISELE DE FARIA ALMEIDA FONSECA/Contratada
CPF: 052.069.616-63

Testemunhas:

Jardel Silva Guimarães
RG: MG-8.346.452

Silvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386